

**MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**

Serviço de Metrologia

Despacho de qualificação n.º 46/94

Registo N.º:

Data:

Registado por:

SGD

**Presidente da  
Câmara Municipal da Figueira da Foz****CONTROLO METROLÓGICO****Identificação do requerente**

Nome

N.º Identificação Civil

Tipo de documento

 BI/CC Passaporte

Na qualidade de

 Próprio Representante Sócio-gerente / gerente / administrador / diretor

Preencher se for o representante

Código de consulta da procuração online

**Identificação do titular**

Tipo de Pessoa

 Pessoa singular (empresário em nome individual) Pessoa coletiva

Nome/Firma ou denominação social

NIF / NIPC

Código de consulta da certidão permanente do registo comercial

Morada

Freguesia

Código Postal

Telefone

Telemóvel

Fax

E-mail

**Objeto do pedido**

Em conformidade com o estipulado no artigo 14º da Portaria n.º 962/90, de 09 de Outubro, vem requerer a V. Exa. o abaixo especificado:

 Primeira Verificação Verificação Periódica Verificação Extraordinária**Identificação dos instrumentos:**

Tipo	Marca	Modelo	Número	Alc. Máximo

Local de instalação do instrumento:

Verificação a efetuar no:

 Serviço Municipal de Metrologia Local da Instalação

Motivo da verificação:

Observações:

Figueira da Foz, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(assinatura do requerente)

**A PREENCHER PELOS SERVIÇOS**

Conferi a assinatura pelo CC/BI n.º \_\_\_\_\_ válido até \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ . O funcionário \_\_\_\_\_



Câmara Municipal da Figueira da Foz  
Av.ª Saraiva de Carvalho | Apartado 197 EC Bairro da Estação  
3084-501 Figueira da Foz  
Tel. 233 403 300 | Fax 233 403 310  
municipe@cm-figfoz.pt | www.cm-figfoz.pt  
NIF 501 305 580

## ANEXOS

O requerente deverá apresentar o Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou documento equivalente;

Caso se trate de pessoa coletiva – deverá indicar o código de consulta da certidão permanente de registo comercial;

### PEDIDO DE PRIMEIRA VERIFICAÇÃO

Certificado de conformidade do equipamento;

### PEDIDO DE VERIFICAÇÃO PERIÓDICA e PEDIDO DE VERIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Comprovativo da última verificação do instrumento.

## DECLARAÇÕES

Autorizo que as notificações referentes a este pedido sejam efetuadas por Via Eletrónica para o endereço

@ \_\_\_\_\_

O Declarante: \_\_\_\_\_

### OBSERVAÇÕES E OUTROS REQUISITOS

- Para poder ser efetuada uma verificação numa balança, o utilizador deverá exibir ao técnico o certificado de conformidade CE e a balança deverá ter aposta, de modo claramente visível, a marca, modelo, número de série de fabrico, escala de divisão, um selo de cor verde contendo a letra M, primeira verificação CE ou número de aprovação de modelo CE de tipo e alcances máximo e mínimo;
- A verificação de metrologia traduz-se na verificação de uma série de condições dos instrumentos de pesagem (balanças e pesos), por parte dos técnicos de metrologia em todo o tipo de estabelecimentos comerciais (que utilizem estes instrumentos);
- O Controlo metrológico aplica-se aos métodos de medição e aos instrumentos de medição nacionais ou importados novos, ou cujo controlo efetuado ao abrigo de anterior legislação tenha caducado;
- O controlo metrológico efetuado pelas entidades competentes tem valor para todo o território nacional durante o seu prazo de validade e será atestado nos instrumentos de medição, mediante marcação dos símbolos adiante caracterizados;
- Os fabricantes, importadores, reparadores ou utilizadores deverão requerer, em impresso próprio e junto das entidades competentes, cada uma das operações de controlo metrológico a que os instrumentos de medição estão submetidos, indicando, nomeadamente, a identificação e localização do requerente, a identificação do instrumento, a utilização a que se destina, a designação comercial, e a operação metrológica requerida;
- Todos os instrumentos deverão possuir identificação que contenha, para além das características, eventuais condições a respeitar na sua utilização;
- Os instrumentos que se destinem a utilização em vários locais pertencentes a diferentes regiões devem ser submetidos a verificação periódica em apenas um dos locais de utilização;
- Os reparadores e instaladores de instrumentos de medição carecem de qualificação reconhecida pelo Instituto Português da Qualidade (IPQ);
- Os instrumentos de medição que satisfaçam o controlo CEE são considerados como satisfazendo, para as mesmas operações, o controlo metrológico nacional;
- Podem ser comercializados os instrumentos de medição acompanhados de certificado emitido, com base em especificações e procedimentos que assegurem uma qualidade metrológica equivalente à visada pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, por organismo reconhecido segundo critérios equivalentes aos utilizados no âmbito do Sistema Nacional de Gestão da Qualidade, a que se refere o Decreto-Lei n.º 162/83, de 27 de Abril;
- A primeira verificação corresponde ao exame e o conjunto de operações destinados a constatar a conformidade da qualidade metrológica dos instrumentos de medição, novos ou reparados, com a dos respetivos modelos aprovados e com as disposições regulamentares aplicáveis e deve ser requerida para os instrumentos novos (pelo fabricante ou importador) e para instrumentos reparados
- (pelo utilizador);
- A verificação periódica traduz-se no conjunto de operações destinadas a constatar se os instrumentos de medição mantêm a qualidade metrológica dentro das tolerâncias admissíveis relativamente ao modelo respetivo e deve ser requerida pelo utilizador do instrumento de medição;
- A verificação extraordinária corresponde ao conjunto de operações destinadas a verificar se o instrumento de medição permanece nas condições regulamentares indicadas em cada caso e deve ser requerida por qualquer interessado ou por iniciativa das entidades competentes;
- O título emitido permite a utilização do instrumento de medição até à data da verificação;
- O Certificado de Conformidade da Comunidade Europeia (CE) permite que o instrumento de medição fique isento da verificação periódica até 31 de Dezembro do ano seguinte ao da verificação realizada pela CE.

**ATENÇÃO:** As informações prestadas na norma de instrução do processo, não dispensam a consulta da Legislação em vigor.

Informações